



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 190 • São Paulo, sexta-feira, 9 de outubro de 2009

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 13.748, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Determina aos clubes de futebol que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18(dezoito) anos a eles vinculados*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os clubes de futebol oficiais do Estado devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Paulista de Futebol.

Artigo 2º - O descumprimento da obrigação do artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de participação em torneios e competições oficiais.

§ 1º - Incorrerão em pena de multa, no valor de 250 UFESPs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por jogador, os clubes que, após 30 (trinta) dias do início da vigência desta lei, não comprovarem a matrícula dos jogadores menores de 18 anos com os quais possuam qualquer vínculo.

§ 2º - Os clubes de futebol que, uma vez penalizados com multa, não regularizarem a situação de matrícula escolar dos jogadores de futebol menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados ficarão impedidos de participar de jogos e campeonatos oficiais no Estado.

§ 3º - Consideram-se oficiais, para os fins desta lei, as competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pela Federação Paulista de Futebol.

§ 4º - Os valores decorrentes da aplicação da multa acima referida serão revertidos no aprimoramento do ensino no Estado, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - A responsabilidade pelo recebimento da relação dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelos clubes oficiais, incumbe à Federação Paulista de Futebol.

§ 1º - Recebidos os documentos, a Federação Paulista de Futebol deverá encaminhá-los, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado, para as devidas providências.

§ 2º - A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, pelos clubes oficiais, à Federação Paulista de Futebol presumirá o descumprimento desta lei, acarretando a aplicação das penalidades.

Artigo 5º - vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009.

**JOSÉ SERRA**  
*Paulo Renato Souza*  
Secretário da Educação  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 2009.

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.891, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Salmourão, parte da área que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indetermi-

nado, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Salmourão, de uma área com 14,40m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situada nas dependências do prédio ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua Xavier da Silva, nº 189, Centro, Município de Salmourão, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3.783, conforme identificada nos autos do processo SAA-42.139/07.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade propiciar benefícios diretamente a todos os associados, favorecendo também, indiretamente, todos os produtores rurais da região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

**JOSÉ SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.892, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel com área de 4.094,93m<sup>2</sup> (quatro mil, noventa e quatro metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), localizado na Rua Santo Inácio, nº 696, Bairro Parque São Rafael, nesta Capital, com as medidas, limites e confrontações constantes do croqui 1460-UC, Planta nº A-2541/1, objeto do Decreto municipal nº 24.345, de 06 de agosto de 1987, conforme identificado nos autos do processo GS-2541/05-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do 55º Distrito Policial, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

**JOSÉ SERRA**  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.893, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Fernandópolis, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Fernandópolis, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano, da Quadra 17, Bairro Jardim Santa Rita, naquele município, parte da matrícula nº 34.263 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis, objeto da Lei municipal nº 3.506, de 12 de agosto de 2009, conforme identificado nos autos do processo GS-0246/2009-SSP, que assim se descreve: "medindo 20,00m de frente para a Rua Maria Batista, 20,00m nos fundos onde confronta com a área remanescente; 33,00m da frente aos fundos, de cada lado, confrontando com o lado direito, de quem de dentro do imóvel olha para a via pública, com a área remanescente, do lado esquerdo com a outra área de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e com a área remanescente".

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da Delegacia de Defesa da Mulher no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

**JOSÉ SERRA**  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.894, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com 33.254,96m<sup>2</sup> (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), situado no Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU nº 204.914/07 (código 575812081), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base nos títulos de propriedade, a saber: imóvel situado à Rua Severiano Cardoso, Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, cuja descrição inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da citada rua, distante 26,05m do alinhamento da Rua Antônio da Luz; do ponto 1 segue 73,47m, confrontando com o Sistema de Recreio F do Jardim Macedônia, até o ponto 6; deflete à esquerda e segue 90,18m pelo eixo de um córrego, confrontando com o Espaço Livre da Vila Firmino, até o ponto 14; prosegue 258,84m pelo eixo do córrego, confrontando com propriedade de Nelson Couceiro Martinho e sua mulher, até o ponto 21; deflete à esquerda e segue 102,60m ainda pelo eixo do córrego, confrontando com o Espaço Livre do Jardim Lygia, até o ponto 32; deflete à esquerda e segue 64,63m, confrontando com os lotes 24-B, 24-A, 23-B, 23-A todos da quadra M da Chácara Sete Lagos, até o ponto A; deflete à direita e segue 67,00m, confrontando com a lateral do lote 23-A da quadra M da Chácara Sete Lagos, até o ponto B; deflete à esquerda e segue 10,00m pelo alinhamento da Rua Olimpio Rodrigues de Araujo, até o ponto C; deflete à esquerda e segue 67,00m, confrontando com o lote 21-B da quadra M da Chácara Sete Lagos, até o ponto D; deflete à direita e segue 161,65m, confrontando com os lotes 21-B, 21-A, 20-B, 20-A, 19-B, 19-A, 18-C, 18-B, 18-A, 11-E, 11-D, 11-C, 11-B, 11-A, 10-D, 10-C todos da quadra M da Chácara Sete Lagos, até o ponto 39; deflete à esquerda e segue 65,14m até o ponto 40; deflete à direita e segue 91,20m até o ponto 41; deflete à direita e segue 58,30m até o ponto 42; deflete à esquerda e segue 14,90m até o ponto 44, confrontando do ponto 39 até o ponto 44 com a Escola Estadual Jornalista David Nasser (propriedade da Fazenda do Estado); do ponto 44 deflete à esquerda e segue 6,20m pelo alinhamento do fim da Rua Severiano Cardoso até encontrar o ponto 1, início desta descrição; encerrando uma área de 33.254,96m<sup>2</sup> (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

**JOSÉ SERRA**  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.895, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de poço profundo, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., situada no Bairro Jardim Novo Horizonte Azul, zona urbana do Município e Comarca de São Bernardo do Campo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de poço profundo, integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Novo Horizonte Azul, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código 029/CFD/2008 e memorial descritivo, constantes do Processo SSE-198/09, referentes ao cadastro SABESP nº 1722/096, medindo 210,87m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Associação Comunitária Ouro Verde e Outros: propriedade nº 1722/096 - área : (A-B-C-D-A) = 210,87m<sup>2</sup>, um lote de terreno sob o nº 13 da quadra 1 do loteamento denominado Novo Horizonte Azul, no Sítio Capuava, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, representada no desenho SABESP 029/CFD/2008 medindo 6,87m de frente para a Rua Nova Esperança; da frente aos fundos medindo 25,00m do lado direito de quem da rua observa o imóvel onde confronta com o lote 14 e do lado esquerdo medindo 25,20m e confrontando com parte do lote 8 e lotes 9, 10, 11 e 12 da quadra 1; e, nos fundos medindo 10,00m confrontando com o lote 17, encerrando uma área de 210,87m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

**JOSÉ SERRA**  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.896, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro São Matheus, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de

